

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 076/2020

### SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DFT Projetos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.646.103/0001-05, representada pelo **Sr. Daniel Teixeira** portador do CPF nº 004.080.986-27, RG nº 26.733.152-6, com sede à Rua: Cel. Otávio Meyer, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, Cep: 37.550-068 neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 053/2020, Pregão Presencial nº 014/2020, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de elaboração dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico em 07(sete) unidades escolares municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital.

3.2. O contratado deverá executar os serviços conforme normas técnicas da ABNT e conforme o que preconizam todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio deverá ser elaborado de acordo com o Decreto nº 44.746/2008 e as ITs (Instruções Técnicas) do mesmo CBMMG, contendo os seguintes itens:

##### I- Para Edificações com área inferior a 1.200m²:

- a) Disposição do sistema de iluminação de emergência (não inclui detalhamento elétrico executivo);
- b) Dimensionamento do sistema de sinalização de emergência;
- c) Dimensionamento do sistema de extintores de incêndio;
- d) Dimensionamento das saídas de emergência;
- e) Quantitativo do material dos sistemas dimensionados.

##### II- Para Edificações com área superior a 1.200m²:

- a) Dimensionamento das Saídas de Emergência;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- b) Disposição do Sistema de Iluminação de Emergência;
- c) Dimensionamento do Sistema de Alarme de Incêndio (não inclui detalhamento elétrico executivo);
- d) Dimensionamento do Sistema Sinalização de Emergência;
- e) Dimensionamento da Brigada de Incêndio (não inclui treinamento de brigadistas);
- f) Dimensionamento do Sistema e Extintores e Incêndio;
- g) Dimensionamento do Sistema de Hidrantes;
- h) Digitalização das plantas arquitetônicas;
- f) Especificação do controle de materiais de acabamento e de revestimento;
- g) Quantitativo do material dos sistemas dimensionados.

3.3. Após a elaboração dos projetos, a empresa ou o profissional deverá fornecer os projetos de maneira impressa e em arquivo digital, além da ART devidamente assinada, e os relatórios de aprovação e emissão da Aprovação da Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB pelo mesmo CBMMG, sendo essa última após a execução do projeto que será feito por empresa especializada, não incluída nesse termo de referência.

3.4. Para conseguir AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) do corpo de bombeiro para a edificação, existem dois tipos de projetos, tais como:

a) PT (projeto técnico); aplicado em edificações com área superior a 750m<sup>2</sup> ou população superior a 100 pessoas. Para esse caso o profissional precisa desenvolver o projeto e aprova-lo junto ao corpo de bombeiros. Após aprovado a prefeitura deve providenciar a execução do que foi projetado e solicitar a vistoria do corpo de bombeiro para aquisição do AVCB;

b) PTS (projeto técnico simplificado); aplicado em edificações com área inferior a 750m<sup>2</sup> ou população inferior a 100 pessoas. Para esse caso basta o profissional desenvolver o projeto e a prefeitura providenciar a execução do que foi projetado e solicitar a vistoria do corpo de bombeiro para aquisição do AVCB sem a necessidade de análise previa do processo junto ao órgão.

c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação de Serviços a PREFEITURA pagará à FORNECEDORA o valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) conforme descritos abaixo:

Item	Locais	Endereço	Telefone	Distância do perímetro urbano	Área aproximada	Preço unitário R\$
04	E.M. Dep. Euclides Pereira Cintra	Bairro Lambari	(35) 9.9137-6542	14km	270m <sup>2</sup>	<b>678,00</b>
05	E. M. Dep. Milton Reis	Rua Miguel Aley, s/nº Barra Grande	(35) 3281-4003	14km	550m <sup>2</sup>	<b>980,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

06	E.M. João José de Souza no bairro Beleza	Bairro Beleza	(35) 9.9822-3616	15km	190m <sup>2</sup>	<b>542,00</b>
----	--	---------------	------------------	------	-------------------	---------------

4.2. Em cada prestação de serviços decorrente deste contrato será observada a manutenção dos preços propostos pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, conforme a execução dos serviços e somente após a emissão das notas fiscais, desde que devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.2. O pagamento será realizado em até *05 (cinco) dias úteis após a execução de cada serviço* e conferência e aprovação dos serviços, desde que as referidas notas sejam entregues na tesouraria da Prefeitura com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ou encaminhadas nos e-mails: [semec.cristina.mg@gmail.com](mailto:semec.cristina.mg@gmail.com) e [notasfiscaispmcristina@gmail.com](mailto:notasfiscaispmcristina@gmail.com);

4.3. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo contratado e será descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços.

4.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do serviço.

4.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.7. O CONTRATADO, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade Federal e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do profissional, sempre que solicitadas.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação da prestação de serviços, serão recusadas e não pagas, deverão ser conforme conferência e autorizações de serviços, da Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

- a) Modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do CONTRATADO;
- b) *AVALIAR, VISTORiar E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

### II - São direitos do CONTRATADO:

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do serviço prestado, observando a sua qualidade;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução do serviço;
- c) Autorizar a realização das vistorias e medições;
- d) Implantar as medidas de segurança nas edificações;
- e) Realizar o pagamento pelo serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS, ISS e IR), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais, quando necessário;
- h) Publicar o extrato do contrato.

### II – DA CONTRATADA:

- a) Elaborar o Projeto arquitetônico atualizado e em meio digital "autocad" nos locais da prestação de serviços;
- b) Fornecer os arquivos digitais em CAD;
- c) Prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando solicitado;
- d) Realizar duas (2) visitas técnicas, uma para vistoriar o imóvel no desenvolvimento do projeto e outra para orientação na execução dos sistemas;
- e) Acompanhar os projetos junto ao Corpo de Bombeiro até a aprovação (para projetos Técnico e a emissão do AVCB após a execução por parte da prefeitura (para projetos Técnicos Simplificados);
- f) Executar todas as atividades previstas no contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- g) Assumir todas as despesas de refeição, hospedagem e traslado durante a execução do contrato, bem como de visitas/viagens extras e as taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros, com as pessoas envolvidas na prestação do serviço licitado, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- h) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao perfeito andamento da execução do serviço;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- k) Recolher o INSS (11%), ISS (2%) e I.R. (quando for o caso) referentes à prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- l) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- n) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste Termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo CONTRATANTE;
- o) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação em relação à execução das atividades previstas;
- p) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou à terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos;
- q) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- r) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos etc;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à contratante responsabilidade por seu pagamento;
- t) Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- u) Enviar o nota fiscal prazo estipulado na ordem de serviços no seguinte e-mail: [semec.cristina.mg@gmail.com](mailto:semec.cristina.mg@gmail.com) e [notasfiscais@pmcristina.com.br](mailto:notasfiscais@pmcristina.com.br), e confirmar o recebimento do mesmo;
- v) **Fornecer duas cópias dos projetos impressas e uma cópia em meio digital,** após sua elaboração, além da ART devidamente assinada e os relatórios de aprovação e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

*emissão da Aprovação da Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB pelo CBMMG, sendo essa última após a execução do projeto, que será feito por empresa especializada;*

w) indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato;

x) Apresentar Prova de Registro ou inscrição do profissional junto ao Corpo de Bombeiros.

## 18.2. Do Município:

- a) Acompanhar a execução do serviço prestado, observando a sua qualidade;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução do serviço;
- c) Autorizar a realização das vistorias e medições;
- d) Implantar as medidas de segurança nas edificações;
- e) Realizar o pagamento pelo serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS, ISS e IR), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais, quando necessário;
- h) Publicar o extrato do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito à indenização, nos casos:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) de não cumprimento de quaisquer obrigações do contrato;
- g) de alteração das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) de atraso injustificado na execução do contrato;
- i) de paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

9.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **03 de Setembro de 2020 e término em 02 de Setembro de 2021**, podendo ser aditivado através de termos aditivos próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.02 12.122 0009 2.0036 – *Manutenção do Serviço de Administração Escolar*; 02.04.01 12 361 0006 2.0030 – *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*; 02.04.01 12 365 0007 2.0033 – *Manutenção das Atividades da Creche Municipal*; 3390 3600 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*; 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*;

11.2. Os recursos financeiros a serem utilizados serão provenientes de:

- 101 – Educação
- 147 – Qese
- 119 – Fundeb

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 03 de Setembro de 2020.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Daniel Teixeira**  
**DFT Projetos Ltda. ME.**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Sandra Maria Araújo de Medeiros

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CONTRATO Nº 077/2020

### SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Mapa Soluções em Engenharia ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.408/0001-86, representada pelo **Sr. Miguel Ângelo Pereira Adário** portador do CPF nº 929.079.626-04, RG nº 11756878 com sede à Rua: Afonso Pena, nº 87, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, Cep: 37.550-091 neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 053/2020, Pregão Presencial nº 014/2020, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de elaboração dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico em 07(sete) unidades escolares municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, conforme Anexo I do presente Edital.

3.2. O contratado deverá executar os serviços conforme normas técnicas da ABNT e conforme o que preconizam todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio deverá ser elaborado de acordo com o Decreto nº 44.746/2008 e as ITs (Instruções Técnicas) do mesmo CBMMG, contendo os seguintes itens:

#### I- Para Edificações com área inferior a 1.200m²:

- a) Disposição do sistema de iluminação de emergência (não inclui detalhamento elétrico executivo);
- b) Dimensionamento do sistema de sinalização de emergência;
- c) Dimensionamento do sistema de extintores de incêndio;
- d) Dimensionamento das saídas de emergência;
- e) Quantitativo do material dos sistemas dimensionados.

#### II- Para Edificações com área superior a 1.200m²:

- a) Dimensionamento das Saídas de Emergência;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- b) Disposição do Sistema de Iluminação de Emergência;
- c) Dimensionamento do Sistema de Alarme de Incêndio (não inclui detalhamento elétrico executivo);
- d) Dimensionamento do Sistema Sinalização de Emergência;
- e) Dimensionamento da Brigada de Incêndio (não inclui treinamento de brigadistas);
- f) Dimensionamento do Sistema e Extintores e Incêndio;
- g) Dimensionamento do Sistema de Hidrantes;
- h) Digitalização das plantas arquitetônicas;
- f) Especificação do controle de materiais de acabamento e de revestimento;
- g) Quantitativo do material dos sistemas dimensionados.

3.3. Após a elaboração dos projetos, a empresa ou o profissional deverá fornecer os projetos de maneira impressa e em arquivo digital, além da ART devidamente assinada, e os relatórios de aprovação e emissão da Aprovação da Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB pelo mesmo CBMMG, sendo essa última após a execução do projeto que será feito por empresa especializada, não incluída nesse termo de referência.

3.4. Para conseguir AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) do corpo de bombeiro para a edificação, existem dois tipos de projetos, tais como:

a) PT (projeto técnico); aplicado em edificações com área superior a 750m<sup>2</sup> ou população superior a 100 pessoas. Para esse caso o profissional precisa desenvolver o projeto e aprova-lo junto ao corpo de bombeiros. Após aprovado a prefeitura deve providenciar a execução do que foi projetado e solicitar a vistoria do corpo de bombeiro para aquisição do AVCB;

b) PTS (projeto técnico simplificado); aplicado em edificações com área inferior a 750m<sup>2</sup> ou população inferior a 100 pessoas. Para esse caso basta o profissional desenvolver o projeto e a prefeitura providenciar a execução do que foi projetado e solicitar a vistoria do corpo de bombeiro para aquisição do AVCB sem a necessidade de análise previa do processo junto ao órgão.

c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação de Serviços a PREFEITURA pagará à FORNECEDORA o valor total de **R\$ 8.306,00** (oito mil, trezentos e seis reais) conforme descritos abaixo:

Item	Locais	Endereço	Telefone	Distância do perímetro urbano	Área aproximada	Preço unitário R\$
01	C.M.E.I. Chapeuzinho Vermelho	Rua Coronel Albertino Ferraz, 178, Campo do Rosário	(35)3281-1188	Urbana	700m <sup>2</sup>	<b>1.079,00</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

02	E. M. Carneiro de Rezende	Rua Coronel Barbosa, 40 - Centro	(35) 3281-1301	Urbana	2.650m <sup>2</sup>	<b>3.480,00</b>
03	E. M Coronel Francisco Moreira da Costa	Rua José Paulo Ribeiro, s/nº - Vargem Alegre	(35) 3281-6022	15km	900m <sup>2</sup>	<b>1.419,00</b>
07	E. M. Maria da Glória Ferraz Zaiden	Rua José Cordeiro, s/nº - São José	(35) 3281-1094	Urbana	1.400m <sup>2</sup>	<b>1.764,00</b>
08	Secretaria Municipal de Educação	Praça Santo Antônio, 04 - Centro	(35) 3281-1221	Urbana	200m <sup>2</sup>	<b>564,00</b>

4.2. Em cada prestação de serviços decorrente deste contrato será observada a manutenção dos preços propostos pela FORNECEDORA e aceitas pela Administração Municipal sendo que nos valores faturados nas notas fiscais correspondentes deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre a entrega, como os custos diretos e indiretos de frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e sociais, etc; sem nenhum ônus adicional à PREFEITURA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, conforme a execução dos serviços e somente após a emissão das notas fiscais, desde que devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.2. O pagamento será realizado em até *05 (cinco) dias úteis após a execução de cada serviço* e conferência e aprovação dos serviços, desde que as referidas notas sejam entregues na tesouraria da Prefeitura com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ou encaminhadas nos e-mails: [semec.cristina.mg@gmail.com](mailto:semec.cristina.mg@gmail.com) e [notasfiscaispmcristina@gmail.com](mailto:notasfiscaispmcristina@gmail.com);

4.3. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo contratado e será descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços.

4.5. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do serviço.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

4.6. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

4.7. O CONTRATADO, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade Federal e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do profissional, sempre que solicitadas.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação da prestação de serviços, serão recusadas e não pagas, deverão ser conforme conferência e autorizações de serviços, da Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

- a) Modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do CONTRATADO;
- b) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

### II - São direitos do CONTRATADO:

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do serviço prestado, observando a sua qualidade;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução do serviço;
- c) Autorizar a realização das vistorias e medições;
- d) Implantar as medidas de segurança nas edificações;
- e) Realizar o pagamento pelo serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS, ISS e IR), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais, quando necessário;
- h) Publicar o extrato do contrato.

### II – DA CONTRATADA:

- a) Elaborar o Projeto arquitetônico atualizado e em meio digital “autocad” nos locais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

da prestação de serviços;

b) Fornecer os arquivos digitais em CAD;

c) Prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando solicitado;

d) Realizar duas (2) visitas técnicas, uma para vistoriar o imóvel no desenvolvimento do projeto e outra para orientação na execução dos sistemas;

e) Acompanhar os projetos junto ao Corpo de Bombeiro até a aprovação (para projetos Técnico e a emissão do AVCB após a execução por parte da prefeitura (para projetos Técnicos Simplificados);

f) Executar todas as atividades previstas no contrato;

g) Assumir todas as despesas de refeição, hospedagem e traslado durante a execução do contrato, bem como de visitas/viagens extras e as taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros, com as pessoas envolvidas na prestação do serviço licitado, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

h) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação;

i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao perfeito andamento da execução do serviço;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;

k) Recolher o INSS (11%), ISS (2%) e I.R. (quando for o caso) referentes à prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;

l) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

m) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

n) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste Termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo CONTRATANTE;

o) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação em relação à execução das atividades previstas;

p) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou à terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços fornecidos;

q) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo efetivar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;

r) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o prestação de serviços, tais como consertos, manutenção geral, abastecimento de combustível para os veículos, encargos, impostos etc;

s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à contratante responsabilidade por seu pagamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

t) Responsabilizar-se **por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, sendo que o município não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

u) Enviar o nota fiscal prazo estipulado na ordem de serviços no seguinte e-mail: [semec.cristina.mg@gmail.com](mailto:semec.cristina.mg@gmail.com) e [notasfiscais@pmcristina.com.br](mailto:notasfiscais@pmcristina.com.br), e confirmar o recebimento do mesmo;

v) **Fornecer duas cópias dos projetos impressas e uma cópia em meio digital,** após sua elaboração, além da ART devidamente assinada e os relatórios de aprovação e emissão da Aprovação da Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB pelo CBMMG, sendo essa última após a execução do projeto, que será feito por empresa especializada;

w) indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato;

x) Apresentar Prova de Registro ou inscrição do profissional junto ao Corpo de Bombeiros.

## 18.2. Do Município:

- a) Acompanhar a execução do serviço prestado, observando a sua qualidade;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução do serviço;
- c) Autorizar a realização das vistorias e medições;
- d) Implantar as medidas de segurança nas edificações;
- e) Realizar o pagamento pelo serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS, ISS e IR), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais, quando necessário;
- h) Publicar o extrato do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito à indenização, nos casos:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) de não cumprimento de quaisquer obrigações do contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- g) de alteração das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) de atraso injustificado na execução do contrato;
- i) de paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo** – Secretário de Educação, observados os artigos 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. O setor definido no item anterior, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

8.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cristina em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente.

8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação de serviços produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação, ainda poderá sustar qualquer serviço que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo a prestação de serviços em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

9.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **03 de Setembro de 2020 e término em 02 de Setembro de 2021**, podendo ser aditivado através de termos aditivos próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.02 12.122 0009 2.0036 – *Manutenção do Serviço de Administração Escolar*; 02.04.01 12 361 0006 2.0030 – *Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental*; 02.04.01 12 365 0007 2.0033 – *Manutenção das Atividades da Creche Municipal*; 3390 3600 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*; 3390 3900 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*;

11.2. Os recursos financeiros a serem utilizados serão provenientes de:

- 101 – Educação
- 147 – Qese
- 119 – Fundeb

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Contrato.

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 03 de Setembro de 2020.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Miguel Ângelo Pereira Adário**  
**Mapa Soluções em Engenharia ME.**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Marcelo Pereira Azevedo

---

Sandra Maria Araújo de Medeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina@gmail.com)

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 076/2020

Processo Licitatório nº:053/2020 - Pregão Presencial nº:014/2020

**Prestação de serviço de elaboração dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico em 07(sete) unidades escolares municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação Partes: Prefeitura Municipal de Cristina**

**DFT Projetos Ltda ME**

Valor Total: **R\$ 2.200,00**(dois mil e duzentos reais)

Vigência: 03 de Setembro de 2020 a 02 de Setembro de 2021.

Data: 03/09/2020

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo

Sandra Maria Araújo de Medeiros

### CONTRATO Nº 077/2020

Processo Licitatório nº:053/2020 - Pregão Presencial nº:014/2020

**Prestação de serviço de elaboração dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico em 07(sete) unidades escolares municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação Partes: Prefeitura Municipal de Cristina**

**Mapa Soluções em Engenharia ME**

Valor Total: **R\$ 8.306,00**(oito mil, trezentos e seis reais)

Vigência: 03 de Setembro de 2020 a 02 de Setembro de 2021.

Data: 03/09/2020

Testemunhas: Marcelo Pereira Azevedo

Sandra Maria Araújo de Medeiros